



### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0067090/2015 - SAP.USU.ALI

Joinville, 15 de janeiro de 2015.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA  
**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015  
NÚMERO JUNTO AO BANCO DO BRASIL - 571331  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS COM SERVIÇO DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO  
E CÓPIA.  
**IMPUGNANTE:** REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA., contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Cumprido informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 41, §2º:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora impetrada não será conhecida, uma vez que a mesma não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme cláusula 12.2 do Edital. Segue a seguir o texto para compreensão:

*12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:*

*12.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.*

A par da ausência de representação da empresa ante a Administração pública, em virtude da ausência da cópia do contrato social, para fins de identificação da legitimidade da delegação de poderes conferidos mediante procuração, decido não conhecer da impugnação.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido por NÃO CONHECER da impugnação interposta pela empresa REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/01/2015, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI**, **Secretário (a)**, em 15/01/2015, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº



Documento assinado eletronicamente por **PERCIA BLASIUS BORGES**,  
**Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2015, às 16:17, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de  
30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>  
informando o código verificador **0067090** e o código CRC **5CC810F5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

14.0.006233-8

0067090v6

Criado por [u44225](#), versão 6 por [u27217](#) em 15/01/2015 15:52:21.